

CO-01.02/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005681-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 1 CIRCUITO DE GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e, **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 238, Sala 01, Centro, no Município de Pariquera-Açu, no Estado de São Paulo, CEP 11.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.219.232/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.561.420-9 SSP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.962.338-67.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

CO-01.02/2021

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

CO-01.02/2021

- b. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e. Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do **dia 19 de fevereiro de 2021**, nos termos do artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. Pagamento da prestação dos serviços (mensal);

5.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Sede da CONTRATANTE – Setor de Expediente (Protocolo), no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, já descontado o valor referente à(s) indisponibilidade(s) tratada no item 6.3 deste Termo de Referência, se for o caso.

CO-01.02/2021

5.1.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o “Aceite” aprovando os serviços prestados. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Contratante, em 30 (trinta) dias após o aceite na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no Processo SEI nº 7010.2020/0005681-5 (Doc. SEI nº 034793779).

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CO-01.02/2021

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados

CO-01.02/2021

e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de

CO-01.02/2021

conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

CO-01.02/2021

9.4.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CO-01.02/2021

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DA RESOLUÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela PRODAM-SP, desde que concluído a contratação e instalação do colocation, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.012/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CO-01.02/2021

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2020/0005681-5** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor-Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES:29096233867
Assinado de forma digital por RODRIGO CLAUDIONOR MENDES:29096233867
Dados: 2021.02.04 08:56:22 -03'00'

CONTRATADA: **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES**
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 2.

CO-01.02/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Circuito de 1 Gbps Ethernet da Unidade Barra Funda ao Edifício Martinelli

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto é a contratação de 1 circuito de 1 Gbps Padrão Ethernet, gerenciado e monitorado, através de empresa especializada na prestação de serviços de Telecomunicações visando a interconexão da sede da Prodam à unidade Prodam no Edifício Martinelli.

2. PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

2.1. Os equipamentos e serviços de instalação, deverão ser entregues e concluídos no Edifício Sede da Prodam-SP e na Unidade Remota Edifício Martinelli no seguinte prazo:

- máximo de até 30 (trinta) dias corridos à contar da data de assinatura do contrato, para a instalação do circuito (principal) com única abordagem;

*** PRODAM-SP - EDIFÍCIO SEDE**

Av. Francisco Matarazzo, nº 1500 – 14º andar (Sala de Equipamentos)
Edifício Los Angeles
CEP 05001-100
São Paulo – SP

*** UNIDADE REMOTA EDIFÍCIO MARTINELLI**

Rua São Bento, nº 405 – 25º andar (Sala Segura Prodam)
Edifício Martinelli
CEP 01011-100
São Paulo - SP

2.2. As unidades envolvidas na solução proposta deverão ser visitadas, após a publicação deste edital, para conhecimento do ambiente envolvido (Hardware e Software) a serem conectados, e deverão ser pré-agendadas com a Equipe Técnica da Prodam-SP dentro do horário comercial (8:00h às 17:00h), através do telefone (11) 3396-9006.

CO-01.02/2021

3. INSTALAÇÃO

- 3.1. Caso algum equipamento ou acessório apresente defeito durante o período de instalação e testes dos circuitos, a CONTRATADA se encarregará do reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas, interrompendo-se neste período o ACEITE da solução proposta.
- 3.2. O circuito será considerado instalado e disponível para uso, somente após os testes de comunicação entre os sites envolvidos, realizados pela CONTRATADA e acompanhado pela Equipe Técnica da Prodam-SP. A efetiva emissão do Termo de Aceite, está condicionada ao funcionamento correto dos equipamentos de propriedade da PRODAM.

4. GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deve garantir a plena conectividade entre os equipamentos da Sede Prodam-SP à Unidade Prodam – Edifício Martinelli, respeitando os níveis de sinais dos equipamentos Prodam envolvidos e conectorização dos mesmos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de Boletim de Ocorrência (BO) para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 4.4. O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 4.5. Caso haja mais de 2 (duas) interrupções do circuito num período de 30 dias, a CONTRATADA deverá propor e instalar uma nova alternativa de circuito, sem ônus à CONTRATANTE.

CO-01.02/2021

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos elementos que compõem a solução e gerenciamento da rede proposta, através de uma postura pró-ativa, no que diz respeito aos procedimentos necessários para solução de eventuais problemas, visando garantir o perfeito funcionamento da solução.
- 5.2. Toda e qualquer instalação, licenciamento, intervenção em ruas e postes ou permissão, que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento para órgão reguladores, órgão públicos e condomínios, onde as Unidades da Prodam estão instaladas são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente um relatório técnico contendo no mínimo os seguintes itens:
- Endereço da unidade que apresentou problema
 - Data e hora da abertura e fechamento do BO
 - Problema ocorrido
 - Solução do problema
 - BER (Taxa de erro)
 - Gráficos de atenuações
- 5.4. Em caso de falha e inoperância detectada pela CONTRATADA em qualquer circuito ou equipamento instalado para garantir a solução proposta, é obrigação da CONTRATADA abrir um chamado técnico imediatamente após a constatação do problema e informar a Prodam-SP sobre a anomalia.
- 5.5. A Prodam-SP deverá tomar as providências necessárias de modo a permitir ao técnico da CONTRATADA acessar os equipamentos onde os serviços serão efetuados, assim como a CONTRATADA se obriga a disponibilizar pessoal devidamente habilitado e ciente das medidas a serem adotadas para a manutenção e suporte técnico dos serviços contratados.
- 5.6. O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, porém a serviço desta, às dependências da Prodam-SP e Unidade Prodam – Edifício Martinelli, deverá ser comunicado formalmente com antecedência à Prodam-SP.
- 5.7. A cada visita técnica realizada nas dependências da Prodam-SP ou Unidade Prodam – Edifício Martinelli, a CONTRATADA deverá emitir relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, retirados ou substituídos.

CO-01.02/2021

6. DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

- 6.1. O circuito, hardware e demais serviços fornecidos, deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie.
- 6.2. As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, ou dias que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.
- 6.3. No caso de falhas na prestação do serviço, **ocorrências de** interrupções ou anormalidades que afetem o desempenho e a segurança da rede e qualquer circuito e/ou equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, que concederá descontos conforme a equação abaixo, limitados ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

- 6.4. O circuito será considerado indisponível à partir do início de uma interrupção informada pela Prodam-SP à CONTRATADA, ou quando a CONTRATADA comunicar à Prodam-SP, o que ocorrer primeiro.
- 6.5. A disponibilidade mensal do serviço contratado deverá ser de no mínimo 99%.

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. DESCRIÇÃO

- 7.1.1.A solução proposta deverá contemplar durante o contrato além da conectividade entre as unidades, instalação, manutenção, suporte técnico, rack, acessórios e demais equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução proposta.
- 7.1.2.A CONTRATADA deverá fornecer detalhes quanto ao espaço físico (racks, etc.) e consumo elétrico dos equipamentos dentro dos DataCenter das unidades atendidas pela solução.

CO-01.02/2021

7.1.3.A Prodam será responsável pelo fornecimento dos pontos de energia elétrica (dentro do especificado 110Vac/220Vac – 60 Hz) nos locais solicitados para a instalação dos circuitos.

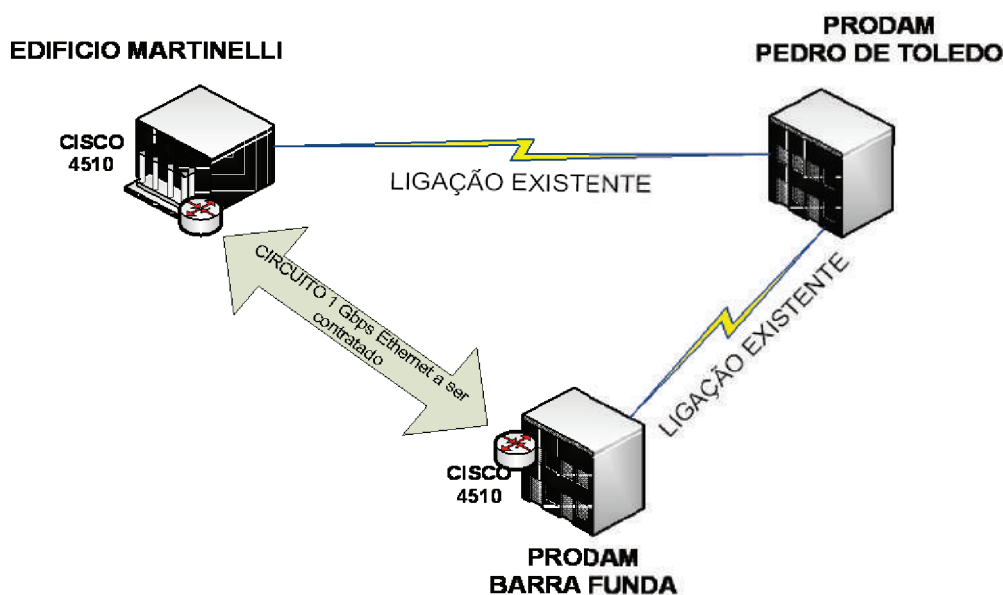
7.1.4.A CONTRATADA deverá fornecer as interfaces ópticas (GBIC) compatíveis com os equipamentos CISCO 4510, para conectorização à solução ofertada.

7.1.5.A solução ofertada deverá permitir a configuração da VLAN's de modo que possam ser propagados, também, protocolados de camada 2 (broadcast ethernet, arp, etc.) de todas as VLAN's existentes na Unidade remota PRODAM –Edifício Martinelli ao Edifício Sede da Prodam-SP, a fim de possibilitar a extensão das sub-redes existentes de um site para outro.

7.1.6.Todos os equipamentos envolvidos na solução proposta deverão possuir características suficientes para atendimento do serviço especificado.

7.1.7.A Solução proposta deverá ser atendida através da alternativa descrita abaixo:

8. SOLUÇÃO



8.1. Esta Solução prevê o fornecimento de um circuito de 1 Gigabitbps Ethernet dedicado. A Contratada entregará à Prodam em suas duas unidades 1 (um) par de fibras ópticas

CO-01.02/2021

que serão diretamente conectadas aos equipamentos ativos da Prodam (Switches), não há exigência de tecnologia para a prestação da solução contratada.

8.2. O fornecimento desta Solução pela CONTRATADA deverá operar de acordo com os padrões técnicos de conectorização e potência de sinal do equipamento instalado na Prodam, de forma dedicada, averiguados “in loco” na visita técnica.

8.3. Após ativação da rede, a CONTRATADA deverá manter um mapa atualizado da topologia, descrevendo os serviços, sua capacidade nominal, a disposição dos equipamentos de terminação da rede e fornecendo o mesmo a PRODAM-SP.

9. INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

9.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação da infraestrutura de telecomunicações necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da solução proposta. Entende-se pela infraestrutura todo material a mão de obra necessária para a interligação da solução desde as entradas dos edifícios, chafts, acessos a telhados, lajes ou o que for necessário para a solução chegar nos equipamentos de core das unidades.. Nas unidades onde houver disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc.), onde não houver disponibilidade será exigida a instalação dos seguintes materiais com as especificações mínimas:

- - eletrodutos de ferro galvanizado 1/2”;
- - abraçadeiras, fixadores, etiquetas e demais acessórios.
- - DIO (Distribuidor Interno Óptico - incluso as fusões):
- - padrão para instalação em rack 19”
- - gaveta móvel (deslizante)
- - acomodação para *pigtail*
- - kit de conectorização
- - estruturas de sustentação, mastros, bases e suportes
- - bastidores externos, racks outdoor

9.2. Toda e qualquer instalação que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento por parte dos condomínios onde as Unidades da Prodam estão instaladas são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CO-01.02/2021

- 10.1. A quantidade de equipamentos ou dispositivos especificados pela contratada deverá ser projetada para que atenda uma disponibilidade mensal mínima de 99% .
- 10.2. A solução apresentada deverá considerar, e respeitar as características dos equipamentos instalados em uso de propriedade da Prodam e garantir o pleno funcionamento entre eles, a saber:
- Switch Core marca CISCO modelo 4510.
- 10.3. A solução projetada deverá atender ao levantamento realizado durante a visita técnica na Prodam-SP, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.

11. ACEITE DO CIRCUITO

- 11.1. O circuito será considerado instalado e disponível para uso somente após os testes de comunicação entre os equipamentos de propriedade da PRODAM-SP, instalados nos endereços relacionados, ou seja, após o efetivo estabelecimento e normalização dos circuitos de comunicação de dados contratados, quando então a Prodam-SP emitirá Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. Toda e qualquer conectorização necessária para a instalação do circuito será realizada pela CONTRATADA e os testes serão acompanhados pela Equipe Técnica da PRODAM-SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 12.1. A Empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Instrumento Contratual após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável aceita pela CONTRATANTE.
- 12.2. A convocação tratada neste item poderá se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta Comercial) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da Contratante.
- 12.3. Para a assinatura do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase habilitatória estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

CO-01.02/2021

12.4. A Empresa Contratada deverá entregar os equipamentos e acessórios, bem como, prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I – “Termo de Referência”, que é parte integrante deste Edital.

12.5. Entregar os equipamentos e finalizar as devidas instalações, nos dois locais que compõem o objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 19/02/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A vencedora estará sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 13.303/16, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação do circuito objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas abaixo;

14.1.2. Pela indisponibilidade do circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a disponibilidade mensal exigida (99%), de acordo com o disposto no item 6 – “Desempenho e Disponibilidade” do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a Contratada concederá desconto conforme a equação abaixo, limitado ao valor mensal do circuito:

$D = P \times I / 43200$, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao circuito dedicado indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do circuito.

CO-01.02/2021

- 14.1.3. Ultrapassado os prazos limite para restabelecimento de inoperância, tratado no subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado ao valor mensal do circuito;
- 14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole a quantidade de interrupções do circuito, num período de 30 (trinta) dias, independentemente da disponibilização de solução alternativa, conforme dispõe o subitem 4.5 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência;
- 14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo daquele instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

15. Confidencialidade

- 15.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação.

CO-01.02/2021

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, com sede na Rua dos Expedicionários n.º 238, Sala 01, Centro, no Município de Pariquera-Açu, no Estado de São Paulo, CEP 11.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.219.232/0001-47, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 01.02/21, doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação

CO-01.02/2021

pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

CO-01.02/2021

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros

CO-01.02/2021

eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela

CO-01.02/2021

CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

CO-01.02/2021

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO CLAUDIONOR
MENDES:29096233867

Assinado de forma digital por RODRIGO
CLAUDIONOR MENDES:29096233867
Dados: 2021.02.04 09:00:03 -03'00'

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES

Representante legal

CO-01.02/2021

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ nº: 08.219.232/0001-47

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-01.02/2021

Vigência contratual: 180 dias, contados a partir de 19/02/2021

Objeto contratual: 1 CIRCUITO DE GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO
CLAUDIONOR
MENDES:29096233867

Assinado de forma digital por
RODRIGO CLAUDIONOR
MENDES:29096233867
Dados: 2021.02.04 09:00:46 -03'00'

RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
Representante Legal

Às 10:07:12h do dia 05 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Às 12:22:36h do dia 05 de fevereiro de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de horário de almoço e posteriormente retornaremos a sessão.

Às 14:01:15h do dia 05 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Às 16:04:12h do dia 05 de fevereiro de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Aguardaremos o envio da documentação exigida no item 11.6 do Edital por parte do Licitante FOR0377 e para a devida análise da referida documentação por nossa instituída Comissão.

Às 10:00:44h do dia 10 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Encerramento realizado por Patrícia Soares Gutierrez

Considerações finais: Senhores Licitantes, ora recorrentes e recorrido, alertamos para observarem fielmente o disposto no item 12 e seus subitens, do Edital, inclusive quanto aos prazos e condições ali dispostos. Agradecemos a todos até aqui.

Data: 10/02/2021 às 10:36:09

OBSERVAÇÃO: A íntegra desta Ata está disponível no processo 6027.2020/0008542-4, bem como no Sistema BEC.

ATA DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 004/ SVMA/2021

OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002021OC00004
PROCESSO Nº : 6027.2019/0009927-0
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS (PNM's) DO GRUPO ITAIM (PARQUES BORORÉ, VARGINHA, ITAIM, JACEGUAVA E CRATERA DE COLÔNIA), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 às 16h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Pregoeiro Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Mirella Correia Santana, Anderson Luiz Arcanjo, Raquel Oliveira da Silva, Luciano Amaral Ribeiro, Guilherme Ibanez de Santi Ferrara e Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto aos seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo reproduzidos.

I - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros também reproduzirem a manifestação técnica da Unidade Requisitante.

II – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - VISTORIA E OUTROS - 29/01/2021 08:39:32 - MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

1 - Quanto a vistoria, o Edital diz que a mesma é facultativa, esta correta essa informação?

Resposta: Sim, conforme disposto no edital em seu item 3.7, a vistoria passa a ser facultativa e poderá ser substituído por declaração formal de pleno conhecimento (ANEXO VI.A) assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do(s) local(ais) da prestação de serviços e apresentada pela licitante, juntamente com o ANEXO III - Proposta de Preço, conforme estabelece o Item 11.2.1, do presente Edital de Pregão.

2 - Existe alguma empresa nos locais previstos no Edital que presta esse serviço hoje? Se sim, qual?

Resposta: A empresa prestadora de serviço atual é a Seg Life Gestão em Segurança Privada EIRELI.

III – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - 09/02/2021 10:22:41 – Marcella;

1) Será exigida planilha aberta de custo da empresa arrematante da fase de lances, sim ou não?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 10.3., o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico ou pelo e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos - Anexo III.A.

2) O Edital menciona que a base de preços é Cadterc. Desta forma, a metodologia de cálculo deverá ser a mesma do Cadterc, ou seja: Adicional Noturno, Intra jornada, Encargos Sociais e outros?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

3) A base de preço é Janeiro 2020, após a homologação do Cadterc 2021, independente do período contratual, a contratada poderá solicitar o reajuste?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 10.3., “Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.”

4) O custo de Programa de Participação nos Lucros, embora não seja contemplado no Cadterc, deve ser considerado pelas licitantes?

Resposta: Sim, uma vez previsto na CCT da categoria. 5) Para a cobertura de horário de refeição, o cálculo da mesma deve ser idêntico ao Cadterc, ou cada empresa pode precificar conforme sua realidade operacional?

Resposta: Conforme planilha de formação de custos do Edital – Anexo – Item Cobertura de intervalo de repouso e alimentação, a empresa deverá prever o custo do envio de cobertura dos postos para os horários de almoço e jantar.

6) A contratada deverá fornecer alguma arma não letal? Resposta: Não, os equipamentos e materiais necessários à execução da prestação de serviço objeto da licitação encontram-se elencados no termo de referência anexo ao edital.

7) Deve constar no preço o fornecimento de Cesta Básica e Assistência médica, ou podemos utilizar a prerrogativa da Convenção e fornecer apenas 01 item dos citados?

Resposta: Ambos os itens deverão ser considerados na composição da proposta.

8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

Resposta: A vigilância prestará os serviços na sua totalidade, apenas trocando de vigilante caso algum deles apresente os sintomas, este sim deverá ser tirado do trabalho e seu posto substituído.

9) Ainda sobre a Pandemia - Covid 19, o fornecimento de Álcool Gel e Máscaras, ficam sob a responsabilidade da Contratada ou Contratante?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 7.5.2, “Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

10) Os percentuais de Encargos Sociais, considerados no custo, devem ser idênticos ao Cadterc ou cada empresa pode utilizar o percentual de sua realidade?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

11) Qual a data prevista para o término do contrato atual? Resposta: Está previsto para o dia 13/02/2021
IV – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - 09/02/2021 17:04:36 – Marcella;

1 - Conforme CADTerc Vol. 01 - Vigilância e Segurança Patrimonial, que diz na página 28: “A Lei nº 13.467, de 2017, no art. 59-A §1º, extinguiu o pagamento de adicional noturno para as horas estendidas (após 5h) para a jornada de 12x36 horas e DSR.”

Tendo em vista o exposto acima, deduzimos que no anexo III-A deve ser desconsiderado o item 8 do módulo I “Reflexo no DSR (sobre itens 4, 5, 6 e 7)”?

Resposta: Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Com relação a Súmula 444 do TST a licitante pode desconsiderar do cálculo da DSR, entretanto conforme Edital e Termo de Referência esta secretária cumpre o intervalo de repouso e alimentação integralmente, ou seja, descanso de 01 hora. Com isso a licitante deve considerar o cálculo da DSR.

2 - O pagamento em dobro dos feriados não é mais devido, desde novembro de 2017 alterou o § único do art. 59-A da CLT, incluindo o descanso semanal remunerado e os feriados na remuneração mensal do empregado, salvo disposto em contrário, através de norma coletiva ou acordo individual. Também foi incluída na remuneração mensal do empregado em jornada especial 12x36, a prorrogação do adicional noturno, não sendo mais devido o pagamento das horas excedente acrescidas do adicional noturno. Ou seja, a Súmula nº 444 do TST perde eficácia e o intervalo intrajornada poderá ser indenizado.

Conforme o exposto acima deduzimos que no anexo III-A deve ser desconsiderado o item 6 do módulo I “Horas extras (Súmula 444 do TST)”?

Resposta: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - V – Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, com opção da empresa de concessão parcial mínima de 30 minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, revisto na Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, sem que haja a descaracterização da jornada.

Conforme o Edital e Termo de Referência é por deliberação desta secretaria o intervalo de intrajornada completo, não sendo aceito pagamento de concessão parcial deste período de alimentação, o intervalo intrajornada não poderá ser indenizado.

3 - O licitante que não considerar os itens 6 e 8 do anexo III-A será desclassificado?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

4 - O licitante que alterar qualquer fórmula da planilha será desclassificado?

Resposta: Serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja presente de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

V - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos site <http://enegociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP-04.02/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001658-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.005/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.
DETENTORA: X-TESTING – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA TESTES DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 18.685.740/0001-74
OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE.

VALOR: O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE R\$ 624.960,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SEXTENTA REAIS).

VALIDADE: O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-05.01/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003557-5
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.003/2020
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.
CNPJ Nº: 22.166.193/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP – À INTERNET (5 GBPS) EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 614.949,84 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-01.02/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005681-5
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CNPJ Nº: 08.219.232/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0001007-5

Despacho Autorizatório

À vista das informações constantes no presente processo e para atender à legislação pertinente, AUTORIZO o Empenho em favor de OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 02.959.865/0001-05, pelo valor de R\$ 177.008,26 (cento e setenta e sete mil oito reais e vinte e seis centavos), para prestação de serviços de locação com instalação de escadas temporárias em 2 unidades do Programa Centro Aberto, onerando a dotação 05.10.15.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09 através da Nota de Reserva nº 62 (038778347).

A fiscalização do contrato será exercida por Ronaldo Fernandes de Paula, RF 05967-6.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001623-0, em especial das justificativas da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (037894035) e do parecer da assessoria jurídica (039067482), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 109/2020/Spincine, formalizado com EDUARDO PIGNATA 42424413800, inscrita no CNPJ sob o nº 35.566.724/0001-81, que tem como objeto a prestação de serviços de design gráfico, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para fazer constar acréscimo de seu objeto pelo valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DA SECRETARIA

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Processo: 6076.2020/0000443-0

Interessados: SMDT/SETUR/COEVE/DAUTO.

Assunto: Pendências Financeiras e/ou saldo prescindível para anular.

I - À vista dos elementos contidos no presente (SEI nº 6076.2020/0000443-0) e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 001/2021-SMRI, AUTORIZO a anulação de saldo prescindível da Nota de Empenho nº 69.994/2020, no valor de R\$ 1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais), emitida em favor da empresa MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, inscrita no Cnpj nº 17.789.646/0001-00.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4


PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00080/2021 do Vereador Eli Corrêa (DEM)

“Inclui os idosos em situação de vulnerabilidade social como beneficiários da Renda Básica Emergencial de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo,



SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua
senha é de sua responsabilidade.
Certifique-se de que somente você
pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível.
Não divulgue e nem empreste.
Evite transtornos e melhore a
qualidade no controle de processos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**